



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

LEI Nº 2.380/2018

*Estabelece a Promoção Por
Merecimento ao Servidor Público
Municipal do Poder Legislativo.*

**Lucas Campos da Silva, Presidente da Câmara
Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em
conformidade com a Lei Orgânica Municipal,**

**Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por
unanimidade, e promulga a seguinte**

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a Promoção Por Merecimento para o Servidor Público Municipal do Poder Legislativo.

Art. 2º. A Promoção Por Merecimento é o ato pelo qual o titular de cargo do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo tem acesso por merecimento.

Art. 3º. A concessão da promoção será realizada dentro da mesma categoria e obedecerá ao critério da avaliação anual do funcionário, feita através de sistemas de pontos e conceitos que atendam aos requisitos pré-estabelecidos em ficha, e de conformidade com o regulamento a ser baixada pela Mesa Diretora através de Decreto Legislativo.

Art. 4º A competência para avaliar anualmente e atribuir pontos e conceitos, é da Comissão Avaliadora, formada por dois funcionários efetivos e um em Cargo de Comissão.

Art. 5º. Interrompe o período para efeitos da Promoção Por Merecimento:

- I - pena disciplinar;
- II - afastamento do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratar de interesse particular;
 - b) licença para tratamento em pessoa da família;
 - c) condenação e pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista, quando afastado de cargo efetivo;
 - e) falta injustificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Art. 6º. O funcionário promovido por merecimento terá o seu vencimento básico acrescido de R\$ 26,92 (vinte seis reais e noventa e dois centavos), valor este, que será revisado no mesmo percentual e período quando houver a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º. As promoções serão publicadas anualmente, na data de 28 de Outubro, dia do funcionário público.

Art. 8º. A Promoção Por Merecimento não será considerada para cálculo de vantagens pecuniárias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro, em 05 de junho de 2018.

Lucas Campos da Silva
LUCAS CAMPOS DA SILVA

Vereador Presidente

